



Violência verbal no Parlamento brasileiro: análise discursiva de um insulto e seus efeitos políticos e jurídicos

Verbal violence at Brazilian's Parliament: discourse analysis of an insult and its politics and legal effects

Joseane Silva Bittencourt

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Vitória da Conquista, Bahia/Brasil

ane.bittencourt@hotmail.com

<http://orcid.org/0000-0002-7116-9917>

Maria da Conceição Fonseca-Silva

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Vitória da Conquista, Bahia/Brasil

con.fonseca@uesb.edu.br

<http://orcid.org/0000-0001-6540-3810>

Resumo: Neste trabalho, analisamos o funcionamento discursivo de um caso de violência verbal praticada no Congresso brasileiro, que envolveu os deputados Jair Bolsonaro (até então PSL-RJ) e Maria do Rosário (PT-RS), em sessão plenária da Câmara dos Deputados que prestou homenagem ao Dia Internacional do Direitos Humanos, em 2014. O *corpus* é constituído de matérias jornalísticas que tratam do evento. Na análise, mobilizamos referencial teórico-metodológico da Análise de Discurso, para identificar efeitos-sentido produzidos na relação entre o discurso político e o discurso jurídico na prática da violência verbal na esfera pública. Os resultados indicaram que, no entrecruzamento de uma atualidade e de uma memória, há uma tensão de efeitos-sentido que estruturam e reestruturam a violência verbal de acordo com posições discursivas diferentes em diferentes lugares sociais que ora produzem, tais como o efeito de dano moral e de quebra de decoro parlamentar, de um lado; e o efeito de um franco falar, permitido pelo exercício da liberdade de expressão e de uso da imunidade da função pública, de outro lado.

Palavras-Chave: violência verbal; análise de discurso; discurso político; discurso jurídico; mídia.

Abstract: In this work, we analyze the discursive functioning of a case of verbal violence practiced in the Brazilian Congress, that involved deputies Jair Bolsonaro (until then PSL-RJ) and Maria do Rosário Nunes (PT-RS) during the plenary session of the Chamber of Deputies that paid homage to the International Human Rights Day, in 2014. The *corpus* consists of journalistic articles that deal with the event. In the analysis, we mobilized the theoretical-methodological framework of Discourse Analysis, to identify effects of meaning produced in the relationship between political discourse and legal discourse on the practice of verbal violence in the public sphere. The results indicated that, at the intersection of actuality and memory, there is a tension of effects of meaning that structure and restructure verbal violence according to different discursive positions in different social places that produce effects such as the moral damage and breaking of parliamentary decorum, on one hand; and the effect of an outspoken speech, allowed by the exercise of freedom of expression and the use of parliamentary immunity, on the other hand.

Keywords: verbal violence; discourse analysis; political discourse; juridical discourse; media.

Recebido em 21 de abril de 2020

Aceito em 09 de julho de 2020

1 Introdução

A guerra não é mais que a continuação da política por outros meios.

(Carl von Clausewitz. *Vom kriege*)

A política é a guerra continuada por outros meios.

(Michel Foucault. *Em defesa da sociedade*)

A violência verbal é um fenômeno antigo, complexo e heterogêneo que está presente tanto na esfera privada, na vida cotidiana dos sujeitos ordinários, comuns, quanto na esfera pública, nos embates ambientados nos lugares de grandes decisões políticas. Em *Petit traité de l'insulte*, Rosier (2009) aborda diferentes entendimentos a respeito de tal prática e anota uma concepção curiosa até mesmo fecunda, apresentada por escritores e jornalistas que fazem um elogio do insulto:

por um lado, o insulto poderia ser reconhecido como uma “arte” de um certo valor retórico e, por outro, como a manifestação genuína de um falar popular, próximo do que Bakhtin denominou de “vocabulário da praça pública”, lugar onde se “misturam a verve popular, a truculência, a bufonaria e as obscenidades rituais” (ROSIER, 2009, p. 10, tradução nossa),¹ instaurando uma tensão entre, o que consideramos, da perspectiva da Análise de Discurso, duas posições-sujeito: uma, em que há a identificação do insulto com a incivilidade, com a falta de uma moral discursiva, e outra, que concebe o insulto como o exercício de uma espécie de um franco falar e de uma criatividade linguística.

O insulto² na política também não é uma prática nova. Bouchet (2010) afirma que seu uso se modificou ao longo do tempo a partir de um determinado código de honra de uma determinada sociedade. Se há bem pouco tempo as querelas eram resolvidas por meios de armas, passando por uma mudança de resolução dos conflitos pela pacificação dos costumes, como bem postulou Elias (1994), e pelo surgimento e consolidação de um certo tipo de procedimentos judiciais que constituiriam mais tarde o nosso Direito, como aponta Foucault (2002), a pacificação das palavras ainda não fora de todo atingida.

Na esteira dessas discussões, nosso propósito concentra-se na violência verbal praticada na esfera do poder público e, de maneira mais específica, na análise da repercussão de um caso de agressão verbal que envolvem parlamentares no exercício de sua função pública. Trata-se do insulto proferido pelo deputado Jair Bolsonaro (PSL-RJ, à época) dirigido à também deputada Maria do Rosário (PT-RS), em uma sessão plenária realizada em homenagem ao Dia Internacional dos Direitos Humanos, em 2014.

Com o objetivo de identificar e analisar efeitos-sentido produzidos no entrecruzamento do discurso político e do discurso jurídico na repercussão do caso de violência verbal na política brasileira,

¹ Do original: « C’est que le théoricien soviétique du langage e et grand spécialiste de Rabelais, Mikhaël Bakhtine, apellait le “vocabulaire de la place publique” où se mêlent la verve populaire, la truculence, la bouffonnerie et les obscénités rituelles» (ROSIER, 2009, p. 10).

² Apesar das diferenças, inclusive jurídicas, de classificação dos termos que abarcam todo tipo de violência verbal, consideraremos, neste trabalho, “agressão verbal”, “violência verbal” e “insulto” como sinônimos.

selecionamos materialidades significantes (FONSECA-SILVA, 2005) de diferentes sites de notícias que acompanharam o caso do insulto proferido pelo então deputado Jair Bolsonaro (PSL-RJ, à época) à deputada Maria do Rosário (PT-RS), desde o pronunciamento, na sessão da Câmara, no dia 9 de dezembro de 2014, até o seu desfecho, em 2019, com a manutenção da condenação, por dano moral no Supremo Tribunal Federal, do então deputado, que, em 2018, foi eleito presidente da República do Brasil.

Num primeiro momento, constituímos o arquivo analítico. Para tanto, utilizamos a ferramenta de busca do *Google* com as entradas “Bolsonaro” e “Maria do Rosário”, que gerou 853.000 resultados com menções ao caso em questão. No processo de seleção das materialidades significantes (matérias) sobre todo o processo envolvendo o referido insulto praticado e os seus desdobramentos: i) selecionamos matérias publicadas sobre o assunto em sites jornalísticos de meios de comunicação mais institucionalizados e conhecidos e descartamos outros sítios como *blogs* e páginas que reproduzem conteúdo de outros sites; ii) descartamos artigos e textos de opinião; iii) selecionamos matérias que reportaram todo o caso, desde o insulto até o desfecho do caso.

Num segundo momento, constituímos o *corpus* discursivo com sequências discursivas (SDs) extraídas do arquivo analítico. Na seleção das SDs, seguimos o critério de regularidade de formulações que recortam e repetem tanto a declaração da parte insultante quanto a declaração da parte insultada, além de pronunciamentos dos operadores jurídicos que julgaram o caso, como forma de “discurso relatado”, tal como o postula Authier-Revuz (2004).

Isso posto, nos tópicos a seguir, tratamos de alguns estudos linguísticos que tratam da violência verbal e situamos alguns conceitos chave do arcabouço teórico da Análise de Discurso que sustentam as nossas análises do *corpus* discursivo. Posteriormente, analisamos sequências discursivas que constituem o *corpus* discursivo e discutimos os resultados. Por último, apresentamos a conclusão deste trabalho.

2 Linguagem, discurso e violência verbal

O fenômeno da violência verbal é um objeto de estudo que interessa a pesquisadores de diversos domínios do conhecimento. Nas ciências da linguagem, tal temática tem sido abordada sob diferentes perspectivas, entre as quais destacamos algumas, a título de exemplo.

Laforest e Vincent (2004, p. 60) fizeram um levantamento dessas pesquisas que podem ser categorizadas em quatro grupos. O primeiro grupo corresponde às abordagens léxico-semânticas ou sintáticas, que permitem classificar as formas usuais do insulto ou explicitar as propriedades que deslindam seu comportamento. O segundo consiste nas abordagens sociolinguísticas, das quais Labov (1972) é o precursor, quando desenvolveu e divulgou seus estudos sobre os jogos de insultos nos guetos de Nova York. O terceiro grupo refere-se às abordagens pragmáticas em um sentido amplo, que concentra sua atenção no caráter performativo, vocativo do insulto, ou sobre os seus aspectos enunciativos. É importante ressaltar que essa abordagem atentou para uma dimensão jurídica do ato de insultar e suas condições de realização. E, por último, o quarto grupo compreende uma abordagem etnolinguística, que se preocupou, de algum modo, em responder uma questão a partir de uma visão da etnolinguística da comunicação: quem, como e quando insultar e em qual linguagem.

Embora haja a possibilidade de se fazer essa divisão a partir de perspectivas diferentes que objetivam estudar o insulto, Laforest e Vincent (2004, p. 60-61) enfatizam que todas essas pesquisas são uma mistura dessas constatações. Isso se justifica pelo fato de que: i) há, em todas as línguas, formas de insultos; ii) os insultos são, geralmente, metafóricos ou metonímicos, e, frequentemente, hiperbólicos; iii) os insultos associam pessoas visadas a seres ou a animais, qualificados de maneira negativa, ou a objetos e a substâncias conhecidos por ser desagradáveis; e iv) todo insulto direto abarca uma dimensão vocativa e performativa, ou seja, ela é enunciada por um eu (o insultante) que se dirige a um tu (o insultado).

Neste trabalho, no entanto, como já pontuamos, interessa-nos, da perspectiva da Análise de Discurso, analisar efeitos-sentido produzidos no entrecruzamento do discurso político e do discurso jurídico do caso de insulto verbal proferido pelo então deputado Jair Bolsonaro (PSL-RJ) à então deputada Maria do Rosário (PT-RS), desde o pronunciamento à manutenção da condenação por dano moral no Supremo Tribunal Federal daquele, que, posteriormente, foi alçado à presidência do Brasil, no pleito de 2018. Para tanto, pensamos o insulto na tensão e na contradição de diferentes posições-sujeito em diferentes formações discursivas em funcionamento nas arenas democráticas públicas do país, como violência verbal (mas há também o insulto gestual, o que não é, aqui,

objeto de nosso interesse) que produz determinados efeitos-sentido de desqualificação, de aniquilamento do adversário, de hostilidade máxima do suposto inimigo, de efeitos de negação, etc).

O sujeito de que tratamos não é o sujeito pragmático, aquele que pensa e age com a “intenção” de insultar e destruir o insultado, por exemplo, mas o sujeito do discurso (PÊCHEUX, 2009), um sujeito³ inscrito na/pela memória discursiva. A posição-sujeito é então um lugar de funcionamento do sentido marcado na estrutura social (forma-sujeito) que é ocupado por um sujeito enunciador, “porta-voz” do discurso de insulto, que com esse lugar se identifica. Grigoletto (2007, p. 4) faz uma distinção entre a materialidade do lugar social (ocupado pelo sujeito empírico) e lugar discursivo (posição ocupada pelo sujeito do discurso) para mostrar como se dá a inscrição do sujeito empírico em uma formação discursiva (FD) para tornar-se sujeito de discurso. A autora parte do conceito pecheutiano de formações imaginárias (PÊCHEUX, 2014) para afirmar que as imagens que os sujeitos fazem de si e dos outros são definidas por lugares institucionais que, por sua vez, são constituídos no interior de uma formação social por diferentes relações de poder antes instituídas e consolidadas como verdade. Assim, o lugar de um deputado no sistema político brasileiro e o lugar de um juiz ou de um ministro do Supremo Tribunal Federal na estrutura judiciária do país, por exemplo, já estão determinados pelo lugar a eles atribuídos em uma certa formação social e é sempre desse lugar que o sujeito fala. Ainda conforme a autora,

[...] o sujeito do discurso, ao mesmo tempo em que ele é interpelado/assujeitado ideologicamente pela formação social, ele se inscreve/ocupa um dos lugares sociais que lhe foi determinado. É o espaço do empírico. Na passagem para o espaço teórico [...] para o espaço discursivo, o lugar social que o sujeito ocupa numa determinada formação social e ideológica, que está afetada pelas relações de poder, vai determinar o seu lugar discursivo, através do movimento da forma-sujeito e da própria formação discursiva com a qual o sujeito se identifica (GRIGOLETTO, 2005, p. 5).

Nessa direção, ambos, sujeito e sentido, são constituídos, mutuamente, enquanto efeitos. E diferentes posições-sujeito, estruturadas

³ “Sujeito que carrega consigo marcas do social, do ideológico, do histórico e tem a ilusão de ser a fonte do sentido” (GRIGOLETTO, 2007, p. 1).

na relação entre o sujeito enunciador de um determinado lugar social e uma forma-sujeito, também só são possíveis porque a língua, base material dos processos discursivos, não é transparente, portanto, os sentidos também não são unívocos. O lugar de constituição dos sentidos, o lugar histórico provisório dos sentidos, a matriz dos sentidos, nessa perspectiva, são as Formações Discursivas (FDs),⁴ que determinam “o que pode e deve ser dito (articulado sob a forma de uma harença, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa, etc.) a partir de uma posição dada em uma conjuntura dada” (HAROCHE; HENRY; PÊCHEUX, 2007, p. 26; PÊCHEUX; FUCHS, 2014, p. 166). Assim, os sentidos das palavras mudam “segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam [...] as palavras ‘mudam de sentido’ ao passar de uma formação discursiva a outra” (PÊCHEUX, 2011, p. 73).⁵ Dessa forma, a língua, base material dos discursos, que é afetada e que também afeta a história, é compreendida como equívoca, falha. Disto resulta que:

O objeto da linguística (o próprio da língua) aparece a [...] atravessado por uma divisão discursiva entre dois espaços: o da manipulação de significações estabilizadas, normatizadas por uma higiene pedagógica do pensamento, e o de transformações do sentido, escapando a qualquer norma estabelecida a priori, de um trabalho de sentido sobre o sentido, tomados no relançar indefinido das interpretações (PÊCHEUX, 2006, p. 51).

Pêcheux (2006) afirma que todo enunciado, em um trabalho de descrição e de interpretação, apresenta pontos de derivas possíveis e, ao poder reorganizar-se em outras redes de memória, seus sentidos podem também ser deslizados para o mesmo ou até tornar-se outro. E são nesses

⁴ Uma ou mais formações discursivas constituem um dos componentes do que Pêcheux (2011) e Haroche, Henry e Pêcheux (2007) denominaram de Formação Ideológica (FI). Segundo os autores, as formações ideológicas (FI) realizam-se nas formações sociais e são concebidas como um “conjunto complexo de atitudes e de representações que não são nem ‘individuais’ e nem ‘universais’, mas que se relacionam mais ou menos diretamente a posições de classes em conflito umas em relação às outras” (HAROCHE; HENRY; PÊCHEUX, 2007, p. 26; PÊCHEUX; FUCHS, 2014).

⁵ “Segundo Michel Pêcheux, as palavras não têm um sentido ligado a sua literalidade, o sentido é sempre uma palavra por outra, ele existe nas relações de metáfora (transferência) acontecendo nas formações discursivas que são seu lugar histórico provisório” (ORLANDI, 2005, p. 11).

possíveis pontos de deriva, no ponto de encontro de uma atualidade e de uma memória, que os sentidos podem ser estruturados e reestruturados. É nesse espaço que a Análise de Discurso trabalha e é nesse espaço que o analista deve trabalhar (ORLANDI, 2005; PÊCHEUX, 2006); SCHERER; TASCETTO, 2005).

Dessa forma, ao analisar o *corpus* discursivo, tentamos mostrar como diferentes posições-sujeito produzem diferentes efeitos-sentidos que funcionam no acontecimento a partir dos lugares sociais que insultante e insultado ocupam, perturbando a memória e produzindo pontos de deriva de sentidos que estruturam e reestruturam os discursos políticos e jurídicos.

3 O insulto e seus efeitos políticos e jurídicos

No dia 09 de dezembro de 2014, em sessão da Câmara que comemorava o Dia Internacional dos Direitos Humanos, data que marcou também a entrega do relatório final da Comissão Nacional da Verdade,⁶ o deputado Jair Bolsonaro (PSL-RJ) agrediu verbalmente a deputada Maria do Rosário (PT-RS), quando esta deixava a tribuna e aquele tomava a palavra no plenário: “Fica aí, Maria do Rosário, fica aí... há poucos dias você me chamou de estuprador no Salão Verde e eu falei que eu não estuprava você porque você não merece. Fique aqui para ouvir”.⁷ Esse foi o segundo evento de insulto relacionado a estupro envolvendo os dois deputados. O primeiro refere-se ao insulto que se deu no corredor da Câmara dos Deputados, em frente das câmeras da Rede TV,⁸ em novembro de 2003, quando ele deu uma entrevista defendendo

⁶ A Comissão Nacional da Verdade foi um órgão colegiado criado pela Lei 12528/2011 e instituído em 16 de maio de 2012, que teve por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, período que também inclui a Ditadura civil militar. Em dezembro de 2013, o mandato da CNV foi prorrogado até dezembro de 2014 pela medida provisória nº 632. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em: 10 abr. 2020.

⁷ Excerto transcrito do discurso do deputado durante sessão da Câmara e veiculado em matéria jornalística da TV Cultura. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vzNva866hiw>. Acesso em: 5 jul. 2020.

⁸ O vídeo completo do momento da agressão verbal pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=LD8-b4wvIjc>. Acesso: 5 jul. 2020.

a redução da maioria penal⁹ e ela o acusou de promover a violência, inclusive a violência sexual. Ele respondeu: “Jamais iria estuprar você, porque você não merece” e a chamou de “vagabunda”.¹⁰

Embora os sujeitos empíricos Jair Bolsonaro e Maria do Rosário, à época, ocupassem o mesmo lugar numa determinada estrutura social, o de deputado federal, parlamentar do Congresso Nacional, eles se reconheciam (e continuam se reconhecendo) com a forma-sujeito de Formações discursivas (FDs) divergentes. Na discursivização da mídia brasileira, do lugar social que ocupava, ganhou destaque por se posicionar a favor da ditadura civil-militar, da posse de arma de fogo para todos os cidadãos, dos valores cristãos e da família tradicional; e por propagar discursos de ódio contra mulheres, contra as minorias em geral, contra os direitos humanos e todos que defendem os direitos humanos,¹¹ indicando identificação com a forma-sujeito da FD de extrema direita. Ela, por sua vez, ganhou notoriedade por se posicionar como defensora dos direitos humanos e pelo estado democrático de direitos. Foi relatora e autora de leis brasileiras de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e ocupou o cargo de Ministra dos Direitos Humanos da Presidência da República entre abril de 2011 e abril de 2014, no primeiro mandato da então presidente Dilma Rousseff, o que indica identificação com a forma-sujeito da FD de esquerda.

Ressaltamos que, mesmo que se identifiquem com a forma-sujeito de formações discursivas divergentes, espera-se que enunciem de modo cortês. Ocorre, entretanto, que as formações discursivas são os lugares de constituição dos sentidos que determinam o que deve e o que pode ser dito. Isso implica, neste caso, que a contradição, no que concerne aos direitos humanos, está no cerne da constituição dos efeitos-sentido dos

⁹ Havia, no momento, uma discussão nacional a respeito do crime de tortura e assassinato do casal Liana Friedenbach e Felipe Caffé, em um sítio no interior de São Paulo, por um grupo liderado por Roberto Aparecido Alves Cardoso, conhecido por “Champinha”, menor de idade, à época do crime.

¹⁰ Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/504802/noticia.html>. Acesso em: 20 dez. 2019,

¹¹ Entre declarações em que podemos identificar discursos de ódio contra mulheres e minorias em geral, destacamos: “Eu não empregaria [mulheres e homens] com o mesmo salário. Mas tem muita mulher que é competente”. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/2018/08/18/bolsonaro-afirmou-sim-que-nao-empregaria-mulher-com-mesmo-salario-de-homem_a_23504540/. Acesso em: 28 dez. 2019.

insultos verbais que envolveram os dois parlamentares, mas a contradição não justifica agressão verbal, nem discursos de ódio às minorias, racistas, homofóbicos e misóginos. A seguir, analisamos SDs que fazem parte da rede de circulação-confronto de formulações a respeito do caso de insulto em questão:

(SD01) Em discurso no plenário, o deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ) disse ontem que **só não cometeria estupro contra a deputada Maria do Rosário (PT-RS) “porque ela não merece”**. O ataque ocorreu depois de a petista usar a tribuna da Câmara para comemorar o Dia Internacional dos Direitos Humanos e tratar da entrega do relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV). É a segunda vez que Bolsonaro ofende a ex-ministra da Secretaria de Direitos Humanos ao fazer uma relação com estupro (<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/504802/noticia.html>. Grifos nossos.).

(SD02) Maria do Rosário deixava o plenário da Câmara depois de fazer o discurso, quando Bolsonaro subiu à tribuna e gritou: “Não saia, não, Maria do Rosário, fique aí. Fique aí, Maria do Rosário. Há poucos dias você me chamou de estuproador no Salão Verde e **eu falei que eu não estuprava você porque você não merece**. Fique aqui para ouvir” (<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/504802/noticia.html>. Grifos nossos.).

(SD03) Reincidente

É a segunda vez que Bolsonaro, na condição de deputado, **diz que não estuprará Maria do Rosário porque ela não merece**. Em novembro de 2003, ele discutiu com ela, que era deputada, diante das câmeras da RedeTV! no Congresso Nacional. Ela havia acusado Bolsonaro de promover a violência, inclusive sexual: “O senhor promove sim”, dizia a deputada. “Grava aí que agora eu sou estuproador”, retrucou o petista. “**Jamais iria estuprar você, porque você não merece**”, acrescentou (<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/504802/noticia.html>>. Grifos nossos.).

- (SD04) Diante da fala, Maria do Rosário disse que daria uma bofetada em Bolsonaro se ele tentasse algo. Passou a receber empurrões do deputado, que a respondia “dá que eu te dou outra”, antes de começar a chamá-la de “**vagabunda**” e ser contido pelos seguranças da Câmara. Alterada, a petista criticou-o por chamar qualquer mulher de “vagabunda” (<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/504802/noticia.html>. Grifos nossos.).
- (SD05) Juíza manda Bolsonaro pagar R\$10 mil a Maria do Rosário por ofensas”. “Tatiana Medina, da 18ª Vara Cível de Brasília, deu 15 dias para o presidente indenizar petista por ter dito que **não a estuprava porque ‘ela é muito feia’**” (<https://veja.abril.com.br/politica/juiza-manda-bolsonaro-pagar-r-10-mil-a-maria-do-rosario-por-ofensas/>. Grifos nossos.).
- (SD06) Marco Aurélio Mello rejeitou recurso e manteve indenização por danos morais à deputada do PT. Presidente foi condenado por declarar que **ela não merecia ser ‘estuprada’ por ser ‘muito feia’**” (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/02/stf-nega-recurso-de-bolsonaro-e-mantem-indenizacao-a-maria-do-rosario.shtml>. Grifos nossos.).
- (SD07) A indenização por danos morais se refere ao episódio em que Bolsonaro disse que **Maria do Rosário não merecia ser estuprada**. Após ter feito tal afirmação na Câmara, o então deputado repetiu em entrevista que “**ela não merece porque ela é muito ruim, porque ele é muito feia, não faz meu gênero**” (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/02/stf-nega-recurso-de-bolsonaro-e-mantem-indenizacao-a-maria-do-rosario.shtml>. Grifos nossos.).

Nas SDs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, identificamos o que Pêcheux (2009) chama de efeito metafórico, que consiste no deslizamento entre dois pontos produzidos pela formulação, reformulação e/ou deslocamento de sentidos. Segundo Fonseca-Silva (2012), é por meio do deslizamento de sentidos, seja pela paráfrase, nos processos de formulação e reformulação, seja pela polissemia, nos processos de

ruptura, de deslocamento, que é possível que o analista alcance tanto a interpretação quanto a historicidade dos enunciados, porque “de um lado, palavras, expressões, etc., não significam por si sós; de outro lado, não há sentido sem metáfora, pois o sentido se delineia sempre na relação que uma palavra ou uma expressão tem com outra palavra ou outra expressão” (FONSECA-SILVA, 2012, p. 194). Na relação de efeito metafórico e no jogo parafrástico de circulação-confronto de formulações que atravessam as SDs de 01 a 07, destacamos:

- (a) “só não cometeria estupro contra a deputada Maria do Rosário” (PT-RS) “porque ela não merece”.
“eu falei que eu não estuprava você porque você não merece”
“diz que não estuprará Maria do Rosário porque ela não merece”
“Maria do Rosário não merecia ser estuprada”
- (b) “vagabunda”
“não a estuprava porque ‘ela é muito feia’
“ela não merece porque ela é muito ruim, porque ele é muito feia, não faz meu gênero”

Na opacidade das palavras e expressões que materializam o insulto, destacadas em (a) e (b), identificamos uma posição-sujeito que produz efeitos-sentido de desqualificação, de aniquilamento do adversário, de hostilidade máxima à mulher, de misoginia.

No jogo parafrástico de (a), a posição-sujeito produz o efeito de que algumas mulheres merecem ser estupradas e outras não merecem. Nos pontos de deriva de sentidos engendrados pela circulação-confronto, o estupro é um prêmio ou uma espécie de tortura/punição. De um lado, uma mulher “merece” ser estuprada por apresentar características contrárias àquelas atribuídas ao seu objeto de insulto; por outro, uma mulher “não merece” ser estuprada por ser igualmente o seu objeto de insulto, a quem nem mesmo um ato hediondo como o estupro seria uma punição satisfatória para o insultante. No jogo parafrástico de (b), a mesma posição-sujeito produz um efeito-sentido de justificação e reforço

do insulto: mulher que não merece o estupro é mulher “vagabunda”, “feia”, “muito ruim”,¹² “não faz o gênero”.

A posição-sujeito identificada nas SDs de 01 a 07 funciona no interior da FD de extrema-direita que reduz, produz e reforça o efeito-sentido de desqualificação da mulher por meio de discursos misóginos, machistas e sexistas. A ameaça denegada presente no enunciado “eu não te estupro porque você não merece” desliza para tornar-se outro, no entanto, e, por produzir um efeito-sentido de hostilidade máxima à pessoa humana, viola os direitos humanos e é considerado um crime, no sistema jurídico brasileiro. No trabalho, *Deslizamientos en los sentidos de víctima y autor de delito sexual en los títulos de los Códigos Penales brasileños que se ocupan de los delitos sexuales y efectos de sentido*, Silva e Fonseca-Silva (2014) analisaram os códigos penais brasileiros de 1830, de 1890 e de 1940 e a Lei 12.015/2009, a fim de identificar os efeitos-sentido de crime em cada Código e os deslizamentos de sentidos operados com a Lei 12.015 de 2009. Todos os códigos, determinados pelas condições de possibilidade de cada época, normatizaram o que se configurava como crime de estupro e quem poderia ser o autor e a vítima de estupro. Mostram que a lei de 2009, instituída em uma discursividade pela emergência da luta pelos Direitos Humanos e a Dignidade da Pessoa, incorporou o atentado violento ao pudor (ato sexual sem penetração) ao crime de estupro. Os códigos também estabeleceram uma reestruturação da posição-sujeito vítima e da posição-sujeito autor do delito. Qualquer pessoa, seja homem seja mulher, pode ser autor e vítima de crime sexual. Ainda sobre a natureza do crime, em 2009, a 1ª turma do Supremo Tribunal Federal, por decisão unânime, manteve o entendimento da corte de que o estupro configura crime hediondo.¹³ Antes, o estupro só seria considerado crime hediondo caso o ato incorresse em lesão grave ou morte, classificado de estupro qualificado. Atualmente, todo ato tipificado como estupro configura-se crime hediondo. Ao identificar esses movimentos de sentidos sobre esse crime, a ameaça denegada

¹² Esses termos são classificados no grupo no qual linguistas (ROSIER, 2009; YAGUELLO, 1982) costumam chamar de *ad hominem*, visto que esses termos consistem em uma desqualificação produzida por considerações sobre a aparência física ou um suposto comportamento do insultado.

¹³ Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=109941>. Acesso em: 16 abr. 2020.

de estupro, “só não te estupro/estupraria porque você não merece/mereceria”, configura como quebra de decoro parlamentar como veremos mais adiante, mas também mobiliza memórias da tortura, principalmente daquelas cometidas durante o Regime Militar.

Para dar prosseguimento a essa análise, retornamos ao nosso *corpus*, e acrescentamos trechos de outra matéria, também divulgada no site da *Agência Câmara de Notícias*, na qual o deputado declara em entrevista as motivações do ataque, descritas nas SDs 08 e 09:

(SD08) Segundo Bolsonaro, **a primeira discussão foi em torno da redução da maioria penal e, agora, o motivo foi o fim dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade.** (<https://www.camara.leg.br/noticias/447616-conselho-de-etica-instaura-processo-por-quebra-de-decoro-contra-jair-bolsonaro/>. Grifos nossos.)

(SD09) “Apesar de nós, homens, sermos mais insensíveis a provocações, **ela me chamou de estuprador.** Ao discursar sobre **as calúnias da comissão conhecida como da verdade** – para mim, **é a comissão da farsa e da mentira** –, **ela atacou as Forças Armadas de maneira geral**”, afirmou. “Eu simplesmente rememorei um fato ocorrido em 2003, nada mais além disso [...]”. (<https://www.camara.leg.br/noticias/447616-conselho-de-etica-instaura-processo-por-quebra-de-decoro-contra-jair-bolsonaro/>. Grifos nossos.)

Essas sequências discursivas encontram-se em relação parafrástica com a série de sequências apresentadas anteriormente. A SD08 encontra-se em relação parafrástica com a SD03, que apresenta o autor de insulto como “reincidente” e atualiza a memória os dois momentos em que o ato de violência verbal ocorreu: “É a segunda vez que Bolsonaro, na condição de deputado, diz que não estuprará Maria do Rosário”, “a primeira discussão foi em torno da redução da maioria penal e, agora o motivo foi o fim dos trabalhos na Comissão Nacional da Verdade”. No início desse tópico, apresentamos as condições em se realizaram os dois atos de agressão verbal que estão relacionados aos sentidos de Direitos Humanos produzidos em formações discursivas diferentes e divergentes.

O primeiro caso engendrou uma tensão de posições entre os deputados que se manifestavam contra ou a favor da redução da maioria penal e gerou a primeira agressão verbal que quase terminou em agressão física. Na SD03, o deputado Jair Bolsonaro foi convocado a ocupar a posição-sujeito daquele que “promove violência, inclusive a sexual” na discursividade do adversário político, comumente o adversário à esquerda do espectro político brasileiro. E no conflito, a formulação linguística de uma formação discursiva de esquerda deriva seu sentido quando enunciada pelo sujeito político de extrema-direita. A formulação “promove essas violências, inclusive a sexual” deriva para “estuprador”, denominação retomada na SD09, produzindo o efeito-sentido de vítima de calúnia, ao mesmo tempo que, no encadeamento parafrástico, se identifica nessa posição-sujeito pela ameaça denegada de estupro contra a deputada.

O segundo motivo, já mencionado na primeira série de sequências discursivas selecionadas, é apresentado por meio do discurso relatado (AUTHIEZ-REVUZ, 2004), “ela me chamou de estuprador”, “ela atacou as Forças Armadas de maneira geral”, ela defendeu “as calúnias da comissão conhecida como da verdade, para mim é a comissão da farsa e da mentira”, produzindo o efeito-sentido de provocação da adversária contra suas posições. Assim, se na FD de esquerda o efeito-sentido produzido pela declaração do deputado é de agressão verbal e incitação ao estupro, na FD de extrema-direita, a declaração produz um efeito-sentido de defesa ou de resposta a uma provocação.

O embate político instaura a tensão entre posições-sujeito de divergentes FDs sustentadas em um mesmo lugar social, fazendo funcionar a memória na estrutura da língua, reestruturando os enunciados e os sentidos de “Direitos Humanos”. De um lado, há uma posição-sujeito que defende conjunto de direitos e garantias do ser humano, institucionalização, com proteção ao poder estatal e a garantia das condições mínimas de vida e desenvolvimento do ser humano a todas as pessoas, a fim de garantir o direito à dignidade da pessoa humana; é contra a redução da maioria penal, defende o trabalho da Comissão Nacional de Verdade, que investigou violações cometidas pelo Estado durante o governo militar; de outro lado, há uma posição-sujeito que reestrutura os efeitos-sentido de verdade e de mentira e indica quem pode ou não pode ser protegido pelas instituições de defesa dos “Direitos humanos”. Na FD em que funciona essa posição-sujeito, o trabalho da

Comissão Nacional da Verdade¹⁴ é uma “mentira”, uma “farsa”, porque ataca [a imagem] das Forças Armadas, grupo encarregado da instauração e governo militar em 1964 que, dentre outras medidas, foi responsável pela supressão dos direitos políticos, fechamento do Congresso Nacional brasileiro, cerceamento da liberdade de expressão.

Dessa forma, o que na FD de esquerda é classificado como crime contra o povo brasileiro no período de governo Militar, na FD de extrema-direita, são ações legítimas, e por isso a sua honra presente não pode ser atacada. Produz-se, então, nas confronto-formulações efeitos-sentido de injustiça. Na FD da esquerda, a injustiça se volta contra as vítimas do Estado que merecem ter sua memória resgatada; e na FD de extrema-direita, produz-se o efeito de injustiça contra as Forças Armadas, que fez o que foi necessário para garantir a ordem. De modo inverso, sobre a redução da maioridade penal – tema que provocou a primeira situação de insulto envolvendo os dois deputados –, há, nessa FD, também uma produção do efeito de injustiça e impunidade, uma vez que as medidas punitivas aplicadas pelo ECA são consideradas muito brandas para serem tratadas como punição. Logo, não é legítimo que alguém que cometa um crime, sendo menor de idade, não possa ser “punido” com o rigor necessário. Na FD de esquerda, as medidas socioeducativas do ECA são legítimas e precisa ser cumprido.

Ao recuperar a memória da repressão na ditadura militar, não só no Brasil, mas em toda a América Latina, a tortura de cidadãos considerados perigosos para o regime era prática comum. Os meios de tortura relatados pelos presos políticos eram diversos e, dentre eles, havia a violência sexual¹⁵ praticada contra mulheres, homens e até mesmo crianças. Audoin-Rouzeau (2013), ao relacionar a virilidade

¹⁴ É importante ressaltar que a Comissão Nacional da Verdade não tem caráter punitivista. Ela foi formada com o intuito de se apurar casos de tortura que envolveram agentes do Estado Brasileiro no período investigado. A pesquisadora Freda Indursky (2013) apresenta uma análise da lei da Anistia e da Comissão Nacional da Verdade no posfácio da 2ª edição do seu livro *A fala dos quartéis e as outras vozes*.

¹⁵ Alguns relatos de tortura e violência sexual cometida por agentes do Estado do período Militar foram reportados na mídia. Ver, por exemplo: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/10/politica/1418210232_634592.html?id_externo_rsoc=FB_CC&fbclid=IwAR2V65jbEP2PgzdeqhG1WZ4DI1DKCD8PHUFpthFg2oqYoPadQ1WkJENLHKQ. Acesso: 16 fev. 2020. Para relatório completo da Comissão Nacional da Verdade, consultar: <http://memoriasdaditadura.org.br/>. Acesso em: 16 abr. 2020.

e a sexualidade em situações de guerra, discute a instauração de um “*habitus* militar-viril” (p. 247) da cultura combatente que arregimenta um conjunto dos gestuais e das representações de si, dos outros e das mulheres na “virilização” dos soldados. O valor sexual constitui um ponto fundamental da formação militar e a dimensão fálica da arma é explorada de forma exacerbada. A autora cita, por exemplo, o relato de um veterano do Vietnã que apresenta a seguinte declaração: “uma arma é um poder. Para alguns, ter uma arma é como ter uma ereção permanente. Era um prazer sexual puro cada vez que se puxava o gatilho” (DAVE GROSSMAN *apud* AUDION-ROUZEAU, 2013, p. 249). A erotização da arma faz parte então da discursividade da violência em períodos de guerra, estabelecendo-se como símbolo de poder, força e virilidade. É importante destacar que o sujeito político Jair Bolsonaro é conhecido nas mídias por sempre fazer um gesto com as mãos em “L”, com os dedos indicador e polegar, mimetizando uma arma, além de ser a favor, dentre suas propostas, de facilitar o acesso às armas para a população brasileira. Assim, palavras e gestos produzem efeitos na enunciação do insulto sexual como uma desqualificação brutal do adversário e não apenas como um processo normal do jogo político como uma extensão do antagonismo de posições, como aponta Oger:

Enfim, tanto psicanálise como a análise do discurso dos insultados nos convidam a considerar com muita reserva ou circunspeção de valorização paradoxal a violência verbal, que se apresenta às vezes como um substituto de modo totalmente positivo à violência física, à qual se evitaria recorrer. O assassinato simbólico do adversário como procedimento de linguagem (Oger, 2003), e no caso das mulheres, a humilhação traumática comparada àquela do estupro (Oger, 2006) constituem indícios de uma relação – simbólica se não consecutiva – entre violência verbal e violência física (OGER, 2012, p. 2-3. Tradução nossa).¹⁶

¹⁶ Do original: “Enfin, la psychanalyse comme l’analyse du discours des injurié(e)s invitent à considérer avec beaucoup de réserve ou de circonspection la valorisation paradoxale de la violence verbale, présentée parfois comme un substitut somme toute positif à la violence physique, à laquelle elle éviterait au moins de recourir. La mise à mort symbolique de l’adversaire comme procédé langagier (Oger 2003), et dans le cas des femmes, l’humiliation traumatique comparée à celle du viol (Oger 2006) constituent des indices d’une relation – symbolique, à défaut de consécutive – entre violence verbale et violence physique” (OGER, 2012, p. 2-3).

Damos prosseguimento às análises das sequências discursivas retiradas de matéria divulgada na *Agência Câmara Notícias*, apresentamos aquelas que se referem à responsabilização do deputado Bolsonaro por suas declarações. Macedo (2020), ao tratar da discursivização de crime e de dano contra a mulher empregada doméstica na esfera trabalhista e na esfera criminal, aponta para uma fragmentação do Direito brasileiro possibilitada pela interpretação da lei sobre um mesmo fenômeno sob os diferentes âmbitos da Justiça, como espaços discursivos logicamente não estabilizados. Apresentamos agora como essa polissemia de interpretação sobre o fenômeno da agressão verbal é discutida:

- (SD10) Também nesta terça, **acompanhada por representantes da bancada feminina do Congresso e defensores dos direitos humanos, a deputada Rosário protocolou, no Supremo Tribunal Federal, queixa-crime por injúria e calúnia contra Bolsonaro.** (<https://www.camara.leg.br/noticias/447616-conselho-de-etica-instaura-processo-por-quebra-de-decoro-contra-jair-bolsonaro/>. Grifos nossos.)
- (SD11) **Rosário negou ter chamado o deputado de estuprador:** “Jamais, jamais o chamei [de estuprador]. E, se as pessoas virem o vídeo inteiro, **verão que isso é injúria, calúnia e difamação, que eu não aceito.** Por isso, **entrei com uma queixa-crime, porque quero que ele seja punido por isso**”. (<https://www.camara.leg.br/noticias/447616-conselho-de-etica-instaura-processo-por-quebra-de-decoro-contra-jair-bolsonaro/>. Grifos nossos.)
- (SD12) O líder do PT na Câmara, Vicentinho (SP), disse **que o partido entrará com uma representação na Comissão de Ética por quebra de decoro parlamentar, além de abrir um processo judicial contra Bolsonaro.** (<https://www.camara.leg.br/noticias/447616-conselho-de-etica-instaura-processo-por-quebra-de-decoro-contra-jair-bolsonaro/>. Grifos nossos.)
- (SD13) **Ministério Público**
Na segunda-feira, **a vice-procuradora geral da República, Ela Wiecko, já havia apresentado denúncia contra Bolsonaro,**

também no STF, **por incitação ao crime de estupro**, com pena prevista de 3 a 6 meses de prisão. (<https://www.camara.leg.br/noticias/447616-conselho-de-etica-instaura-processo-por-quebra-de-decoro-contra-jair-bolsonaro/>. Grifos nossos.)

As SDs 10 a 13 estão em relação parafrástica e reporta as medidas legais tomadas pela deputada/PT/Ministério Público/defensores dos direitos humanos contra o ato de agressão verbal do deputado. No entanto, a polissemia de sentidos surge a partir de diferentes tratamentos dispensados a um mesmo fato, de acordo com a apreciação da denúncia: uma denúncia foi apresentada no âmbito administrativo, na Comissão de ética da Câmara (SD12), e três denúncias foram protocoladas na justiça comum, uma na vara cível e duas na vara penal (SDs 10, 11 e 13). No âmbito administrativo, Maria do Rosário e o PT ocupam a mesma posição-sujeito de denunciante enquanto Jair Bolsonaro é convocado a ocupar a posição-sujeito de denunciado por quebra de decoro parlamentar.

Já na Justiça comum, o ato de agressão verbal cabe denúncia tanto no âmbito cível quanto no âmbito penal. No âmbito cível, os efeitos-sentido jurídicos da violência verbal são produzidos a partir do funcionamento da lei, especificamente do Artigo 5º, inciso V da Constituição Federal/88 que dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem;¹⁷

Este artigo está enquadrado no título da CF/88 que dispõe dos direitos e das garantias fundamentais de brasileiros e residentes no País e discorre sobre os direitos e deveres individuais e coletivos. O inciso V do artigo 5º assegura tanto o direito de resposta quanto a indenização caso ocorra a violação de um bem, seja material, moral ou à imagem do cidadão. Assim, nessa discursividade, os efeitos-sentido produzidos pela denúncia da agressão verbal na esfera cível convocam o deputado de extrema-direita a ocupar a posição-sujeito de requerido de ação de

¹⁷ Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_102_.asp. Acesso: 17 fev. 2020.

indenização por dano moral e à imagem de outrem, ao passo que a deputada ocupa a posição-sujeito de requerente de ação de indenização por dano moral na justiça comum. Já no âmbito penal, os efeitos-sentido jurídicos da violência verbal são produzidos a partir do funcionamento da lei, especificamente no Artigo 286 do Código Penal, que dispõe: “Incitar, publicamente a prática de crime: Pena: detenção, de três a seis meses, ou multa”.¹⁸ Essa ação penal foi movida pelo próprio Ministério Público, conforme consta na SD13, no qual Bolsonaro é convocado a ocupar a posição-sujeito réu por incitação ao crime de estupro.

Uma segunda ação foi movida na esfera penal contra Bolsonaro, conforme SD11, em que “a deputada nega ter chamado o deputado de estuprador”. Assim, o seguinte enunciado, apresentado entre aspas na forma de discurso relatado (AUTHIER-REVUZ, 2004), “se as pessoas verem o vídeo inteiro, verão que isso é injúria, calúnia e difamação, que eu não aceito”, produz o efeito de falsa acusação sofrida por Maria do Rosário praticada por Jair Bolsonaro. Nessa direção, “o vídeo inteiro”, gravado em 2003 pela Rede TV quando entrevistava Bolsonaro e captou a discussão entre os dois parlamentares, desliza seu sentido para prova tanto da inocência da deputada quanto da falsa acusação do deputado Jair Bolsonaro ao imputar-lhe um crime contra sua honra. A própria deputada Maria do Rosário ofereceu denúncia contra o deputado por crime de injúria, previsto no artigo 140 do Código Penal:¹⁹

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

¹⁸ Disponível em: https://www.meuvademeconline.com.br/legislacao/codigos/3/codigo-penal-decreto-lei-n-2-848-de-7-de-dezembro-de-1940/artigo_286. Acesso em: 17 fev. 2020.

¹⁹ Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10622653/artigo-140-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 17 abr. 2020.

As ações penais movidas contra o deputado produzem efeitos-sentido jurídicos, nas quais Jair Bolsonaro é convocado a ocupar a posição-sujeito réu e a deputada Maria do Rosário ocupa a posição-sujeito vítima de injúria. No entanto, mobilizamos mais uma vez a noção de lugar social para identificar o funcionamento jurídico no que diz respeito ao julgamento dessas ações. Segundo o Artigo 102, Inciso I e alínea b da Constituição Federal de 1988:²⁰

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador Geral da República;

Consoante o disposto acima, o lugar social de Jair Bolsonaro produziu efeitos-sentido jurídicos nas ações penais nas quais ele se tornou réu. Uma vez que ele ocupa o lugar social de membro do Congresso Nacional, é competência do Supremo Tribunal Federal processar e julgar as duas denúncias apresentadas contra ele, uma movida por sua colega de Parlamento, outra pelo próprio Ministério Público. Apresentamos ainda o curso dessas ações e os efeitos-sentido jurídicos produzidos com a mudança do lugar social de Jair Bolsonaro, de deputado federal para presidente da República:

(SD14) A juíza Tatiana Dias da Silva Medina, da 18ª Vara Cível de Brasília, fixou um prazo de 15 dias para que o presidente **Jair Bolsonaro pague 10.000 reais de indenização à deputada federal Maria do Rosário (PT-RS) por ofensas contra ela.** Conforme decisão da magistrada, o presidente também terá de se retratar em um jornal de grande circulação e nas redes sociais. (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/02/stf-nega-recurso-de-bolsonaro-e-mantem-indenizacao-a-maria-do-rosario.shtml>. Grifos nossos.)

²⁰ Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_102_.asp. Acesso em: 17 mar. 2020.

- (SD15) **O ministro do STF Marco Aurélio negou recurso do presidente Jair Bolsonaro (PSL) e manteve decisões de instâncias inferiores que o condenou** a pagar R\$ 10 mil à deputada Maria do Rosário (PT-RS). A decisão é do dia 14 e foi publicada nesta terça-feira 19. (<https://www.conjur.com.br/2019-fev-19/marco-aurelio-mantem-indenizacao-bolsonaro-maria-rosario>. Grifos nossos.)
- (SD16) Para a ministra [Nancy Andrichi, do Supremo Tribunal de Justiça], considerando que a ofensa foi divulgada na imprensa e na internet, o simples fato de o parlamentar estar no recinto da Câmara dos Deputados “é elemento meramente acidental, que não atrai a aplicação da imunidade”. (<https://kleberruddy.jusbrasil.com.br/noticias/488517208/stj-condena-jair-bolsonaro-a-indenizar-deputada-maria-do-rosario-por-danos-morais>.)
- (SD17) **A defesa de Bolsonaro recorreu ao Supremo sob o argumento de que as declarações estavam protegidas pela imunidade parlamentar** prevista na Constituição – alegação que já havia sido rejeitada pelo STJ. Em sua decisão, o ministro Marco Aurélio afirmou que o recurso ao STF pretendia gerar um reexame de provas, o que não é admitido. (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/02/stf-nega-recurso-de-bolsonaro-e-mantem-indenizacao-a-maria-do-rosario.shtml>. Grifos nossos.)
- (SD18) **A ação que gerou a condenação ao pagamento de indenização tramitou na esfera cível. Na área penal, Bolsonaro era réu em duas ações no STF sob acusação de incitar o crime de estupro e de cometer injúria. Essas ações foram suspensas na semana passada pelo ministro relator, Luiz Fux, que se baseou na determinação constitucional de que o presidente da República só pode ser processado por supostos crimes praticados no exercício do mandato.** (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/02/stf-nega-recurso-de-bolsonaro-e-mantem-indenizacao-a-maria-do-rosario.shtml>. Grifos nossos.)

As SDs 14, 15, 16 e 17 dizem respeito à condenação do deputado na vara cível, que o obrigou a pagar uma indenização para a deputada Maria do Rosário no valor de R\$10.000. Além disso, o agora presidente deve se retratar com sua adversária, tanto pelas redes sociais como em jornal de grande circulação no país, conforme prevê o Artigo 5º, Inciso V da Constituição Federal, mencionado anteriormente. A ação coube recurso, como mostra a SD16, que foi negado em todas as instâncias. No recurso houve a menção do Artigo 53 da Constituição Federal,²¹ que prevê: “Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos”. Nessa posição discursiva, o efeito-sentido produzido no recurso, ao reestruturar/interpretar esse artigo da CF, é o da imunidade parlamentar como direito inviolável para desempenhar sua função pública, conforme alegou a defesa do deputado, apresentada na SD17. Nessa posição, a agressão verbal que gerou o processo, tanto na vara cível como na vara criminal, se constitui como uma manifestação livre de opinião e palavras em sua atividade pública. E nessa mesma direção, a condenação produz um efeito-sentido de quebra desse princípio e de cerceamento da liberdade de opinião. Na posição discursiva dos operadores jurídicos, seja o ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministra do Tribunal Nacional de Justiça ou os juízes e das instâncias inferiores, o direito que prevê a imunidade parlamentar não é irrestrito, e a declaração do deputado não guarda nenhuma relação com a atividade parlamentar do deputado. Posto isso, a decisão foi mantida e Bolsonaro foi condenado na esfera cível, consoante as formulações das SDs 14,15 e 16. No entanto, a SD 18 apresenta um funcionamento discursivo diverso, atravessado pela mudança do lugar social do sujeito empírico Jair Bolsonaro, que incorreu na suspensão das ações penais. Apresentamos o Artigo 86 da CF,²² § 4, inscrito no Título IV que versa sobre a organização dos poderes, no Capítulo II, do poder executivo e da Seção III da Responsabilidade do Presidente da República:

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações

²¹ Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_53_.asp. Acesso em: 17 fev. 2020.

²² Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_86_.asp. Acesso em: 17 fev. 2020.

penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

A SD18 produz o efeito-sentido de violação de um bem praticado pelo deputado Jair Bolsonaro que é convocado a ocupar a posição-sujeito condenado por dano moral na esfera cível. No entanto, as ações contra ele na esfera penal foram suspensas. Essa suspensão se deu pelo fato de que o lugar social do sujeito empírico Jair Bolsonaro mudou de deputado federal para presidente da República. Segundo o parágrafo 4 do artigo 86, o presidente só pode ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal, mas não pode ser julgado por ações estranhas ao mandato. Isso se encaixa na esfera penal, mas não se aplica em situações julgadas na esfera cível. As ações penais foram suspensas e não extintas, o que significa que assim que se cessar a condição de presidente do réu, ou seja, assim que Jair Bolsonaro não ocupar mais o lugar social de presidente da República, os processos voltarão a tramitar normalmente.

Apresentamos o cumprimento da ordem judicial que obrigou o agora presidente Jair Bolsonaro a pedir desculpas pela ofensa dirigida à deputada federal Maria do Rosário.

(SD19) Cumprindo uma ordem judicial, o presidente **Jair Bolsonaro** (PSL) **pediu desculpas** nesta quinta-feira, 13, à deputada federal **Maria do Rosário** (PT-RS) por ofensas contra ela. (<https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-pede-desculpas-a-maria-do-rosario-por-ofensas/>. Grifos nossos.)

(SD20) “**Venho pedir publicamente desculpas pelas minhas falas passadas dirigidas à deputada federal Maria do Rosário Nunes. Naquele episódio, no calor do momento, em embate ideológico entre parlamentares, especificamente no que se refere à política de direitos humanos, lembrei fato ocorrido em 2003, em que, após ser injustamente ofendido pela congressista em questão, que me insultava, chamando-me de estuproador, retruquei** afirmando que ela ‘não merecia ser estuprada’”, escreveu o presidente em sua conta oficial do Twitter. (<https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-pede-desculpas-a-maria-do-rosario-por-ofensas/>. Grifos nossos.)

A SD 20 é um trecho da retratação pública a que o presidente Jair Bolsonaro foi obrigado a compartilhar por ter sido condenado por ter agredido verbalmente a deputada Maria do Rosário. Apesar de ser uma nota de retratação, cujo objetivo supunha um pedido de desculpas pelo ato de insulto conta a deputada, há o funcionamento de pelo menos dois efeitos-sentido: um efeito-sentido de amenização ou até mesmo uma negação do já-dito (o insulto) e um efeito-sentido do insulto como defesa ou até mesmo revide de um ataque anteriormente proferido pela deputada.

Assim, por meio da expressão “no calor do momento”, produziu-se, no enunciado, o efeito-sentido de amenização/negação do insulto, derivando para os sentidos de um excesso rotineiro e normalizado do “embate ideológico entre parlamentares, especificamente no que se refere à política de direitos humanos”, engendrada pela defesa das posições discursivas divergentes dos políticos em questão na Casa legislativa.

Pode-se identificar ainda, nessa posição discursiva, e no encadeamento parafrástico do enunciado, o presidente se subjetiva na posição de vítima, tanto do ataque da deputada, que o chamou de “estuprador” quanto da própria justiça, que o obrigou a reparar um dano que não existiu, marcado na língua pelo advérbio “injustamente”. Desse modo, nas formulações “após ser injustamente ofendido pela congressista”, “me insultava” e “retrunquei”, há, então, o funcionamento de um efeito-sentido amenização do episódio manifestado por uma relação de causa e consequência que desencadeou o insulto, ou seja, o “suposto” insulto só teria acontecido porque antes a parlamentar o atacou. Portanto, apesar de afirmar ser um pedido de desculpas, o presidente repete que a deputada o insultou (declaração que serviu justamente para a ação penal por crime de injúria movida por Maria do Rosário contra Bolsonaro), produzindo um efeito-sentido de contestação da obrigatoriedade do pedido de retratação pública. Dito de outro modo, não houve uma materialização de um pedido de desculpas: a retratação pública deslizou para os sentidos de amenização, justificativa e de defesa da referida agressão verbal e até mesmo a sua completa negação.

Por fim, a deputada Maria do Rosário também fez um pronunciamento a respeito da condenação do antigo deputado. Constituiu-se uma relação de equivalência entre a parte e o todo, construída pela associação entre as “violências e humilhações” tanto públicas como privadas, ou seja, entre as violências sofridas por ela na posição de parlamentar em plena atividade pública e por todas as mulheres que

passam por essas mesmas violências (verbais, físicas, psicológicas) cotidianamente. Nesse sentido, sua vitória também é uma vitória de todas as mulheres. No enunciado, a deputada ainda reiterou seu lugar social como política que ocupa a posição-sujeito de defensora dos direitos humanos, manifestada no funcionamento de uma relação de equivalência entre todo-parte, dessa vez marcada especificamente nos “direitos da mulher, pela dignidade das mulheres”:

“Compartilho a vitória com todas as mulheres que sofrem humilhações e violências, a quem sempre defenderei. E que na política, tenham aprendido que não existe imunidade parlamentar para agir contra a lei e desrespeitar quem quer que seja”, disse Maria do Rosário à reportagem. Em um vídeo compartilhado em suas redes sociais, a parlamentar anunciou que vai **doar o dinheiro “entidades e pessoas que atuam na área dos direitos da mulher, pela dignidade das mulheres”**. (<https://veja.abril.com.br/politica/juiza-manda-bolsonaro-pagar-r-10-mil-a-maria-do-rosario-por-ofensas/>. Grifos nossos.)

4 Conclusão

Objetivamos com este trabalho analisar efeitos-sentido de um caso de violência verbal praticado no Parlamento brasileiro, em 2014, que repercutiu nas mídias brasileiras e gerou uma batalha jurídica e política.

A partir do referencial teórico-metodológico da Análise de Discurso, selecionamos matérias jornalísticas que repercutiram esses eventos até o seu desfecho com o intuito de identificar os efeitos-sentido produzidos na relação entre o discurso político e o discurso jurídico na prática da violência verbal na esfera pública, de acordo com os lugares sociais aos quais os deputados Jair Bolsonaro e Maria do Rosário ocuparam e as posições-sujeitos nas quais os parlamentares se subjetivaram e/ou foram convocados a ocupar. Fizemos um breve levantamento acerca dos estudos sobre insulto e das relações entre linguagem e violência verbal e traçamos algumas considerações a respeito das implicações jurídicas na análise do *corpus* selecionado.

Os resultados indicam que, no entrecruzamento do discurso político e do discurso jurídico no caso de agressão verbal aqui discutido, houve uma tensão e contradição de diferentes formações discursivas que engendraram sentidos e posições-sujeitos diferentes. Identificamos,

primeiramente, os efeitos produzidos pelas posições-sujeito diferentes que se sustentaram no lugar social da política, onde a contradição se mostrou nos efeitos-sentido disputados e reestruturados sobre a matéria dos Direitos Humanos, analisados, particularmente em dois momentos: um que se refere à discussão da redução da maioria penal, em 2003, e o outro, à entrega do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, em 2014. A partir dessas posições discursivas divergentes, as quais chamamos de esquerda e de extrema-direita, foram produzidos efeitos-sentido de agressão verbal e de embate próprio e normal do jogo político, respectivamente. Em um segundo momento, identificamos e analisamos os efeitos-sentido jurídicos da denúncia de incitação ao crime, dano moral e injúria, tanto na esfera cível quanto na esfera penal, e os efeitos-sentido jurídicos que se estabeleceram nesse espaço não logicamente estabilizado, onde a disputa engendrou memórias e saberes jurídicos que atravessaram o aspecto político, produzindo, no processo e no julgamento da ação, os efeitos-sentido de dano que também foram ressignificados nas posições discursivas de extrema-direita como injustiça e nas posições discursivas da esquerda como vitória, não só de uma, mas de todas as mulheres que sofrem qualquer tipo de violência.

Agradecimentos

Destacamos, em primeiro lugar, que o presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001 (bolsa PNPd), e com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) (Bolsa PQ), no Laboratório de Pesquisa de Análise de Discurso (LAPADis), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Destacamos, em segundo lugar, que a leitura e observações pertinentes dos pares cegos contribuíram de forma positiva para a versão final deste artigo.

Declaração de autoria

Este artigo foi produzido de maneira colaborativa pelas autoras Joseane Silva Bittencourt e Maria da Conceição Fonseca-Silva. A discussão da temática foi elaborada por ambas as autoras. A seleção do *corpus* e o levantamento bibliográfico sobre agressão verbal/insulto é parte da pesquisa de pós-doutoramento de Joseane Silva Bittencourt, intitulado “O insulto na tribuna: a discursivização de ataques à honra de/contra

sujeitos políticos na mídia eletrônica brasileira”, realizada no interior do Laboratório de Pesquisa em Estudos do Discurso (LAPADis), do Grupo de Pesquisa em Análise de Discurso (GPADis), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. A análise do *corpus*, a discussão dos resultados, a conclusão e as referências foram elaboradas conjuntamente pelas autoras. A revisão da versão final, realizada após o aceite de publicação do artigo, também foi feita por ambas as autoras.

Referências

AUDOIN-ROUZEAU, S. Exércitos e guerras: uma brecha no coração do modelo viril? In: COURTINE, J. J.; CORBIN, A.; VIGARELLO, G. (org.). *História da virilidade. A virilidade em crise? Séculos XX-XXI*. Petrópolis: Editora Vozes, 2013. V. 3, p. 239-268.

AUTHIER-REVUZ, J. Heterogeneidade mostrada e heterogeneidade constitutiva: elementos para uma abordagem do outro no discurso. In: _____. *Entre a transparência e a opacidade: um estudo enunciativo do sentido*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. p. 11-80.

BOUCHET, T. *Noms d'oiseaux. Le insulte en politique de la Restauration à nous jours*. Paris: Éditions Stock, 2010.

ELIAS, N. *O processo civilizador. Formação do Estado e civilização*. Trad. Ruy Jungman. Revisão, apresentação e notas Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994. v. 2.

FONSECA-SILVA, M. C. Materialidades Discursivas: A fronteira ausente (Matérialités Discursives: La frontiere absente). *Estudos da Língua(gem)*, Vitória da Conquista, v. 1, n. 1, p. 91-97, jun. 2005. DOI: <https://doi.org/10.22481/el.v1i1.982>. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/estudosdalinguagem/article/view/982>. Acesso em: 15 dez. 2019.

FONSECA-SILVA, M. C. Memória, mulher e política do governo das capitanias à presidência da república, rompendo barreiras. In: TASSO, I.; NAVARRO, P. (org.). *Produção de identidades e processos de subjetivação em práticas discursiva*. Maringá: Eduem, 2012. p. 183-208. DOI: <https://doi.org/10.7476/9788576285830.0009>. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/hzj5q/pdf/tasso-9788576285830-09.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020.

FOUCAULT, M. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

GRIGOLETTO, E. Do lugar social ao lugar discursivo: o imbricamento de diferentes posições-sujeito. In: INDURSKY, Freda. *Análise do discurso no Brasil: mapeando conceitos, confrontando limites*. São Carlos: Claraluz, 2007. p. 23-34.

HAROCHE, C.; HENRY, P.; PÊCHEUX, M. A Semântica e o corte saussuriano: língua, linguagem, discurso (1971). In: BARONAS, R. L. (Org.). *Análise do Discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva*. São Carlos: Pedro e João Editores, 2007. p. 13-32.

INDURSKY, F. *A fala dos quarteis e as outras vozes*. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

LABOV, W. *Language in the Inner City*. Studies in the Black English Vernacular. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1972.

LAFOREST, M.; VINCENT, D. La qualification péjorative dans tous ses états. *Langue Française*, Paris, v. 144, p. 59-81, 2004. DOI: <https://doi.org/10.3406/lfr.2004.6808>. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/lfr_0023-8368_2004_num_144_1_6808. Acesso: 15 fev. 2020.

MACEDO, N. *Efeitos-sentido de violência contra a empregada doméstica na discursivização de inquéritos policiais e processos trabalhistas*. 2020. 122 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2020.

OGER, C. La conflictualité en discours: le recours à l'injure dans les arènes publiques. *Argumentation et Analyse du Discours*, Tel-Aviv, v. 8, [s.p.], 2012. DOI: <https://doi.org/10.4000/aad.1297>. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aad/1297>. Acesso: 23 set. 2019.

ORLANDI, E. P. Michel Pêcheux e a Análise de Discurso (Michel Pêcheux et l'Analyse de Discours). *Estudos da Língua(gem)*, Vitória da Conquista, v. 1, n. 1, p. 9-13, 2005. DOI: <https://doi.org/10.22481/el.v1i1.973>. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/estudosdalinguagem/article/view/973>. Acesso em: 5 jan. 2020.

PÊCHEUX, M. *O discurso: estrutura ou acontecimento?* Tradução de Eni P. Orlandi. São Paulo: Pontes, 2006.

PÊCHEUX, M. *Semântica e Discurso*. Uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução de Eni P. Orlandi et al. 4. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2009.

PÊCHEUX, M. Língua, linguagens, discurso. In: PIOVEZANI, C.; SARGENTINI, V. (Org.). *Legados de Michel Pêcheux*. Inéditos em Análise de Discurso. São Paulo: Contexto, 2011.

PÊCHEUX, M. *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Campinas: Editora da Unicamp, 2014.

PÊCHEUX, M.; FUCHS, C. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas. In: GADET, F.; HAK, T. (org.). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2014. p. 163-252.

ROSIER, L. *Petit traité de l'insulte*. Bruxelles: Espace des libertés, 2009.

SCHERER, A. E.; TASCHETTO, T. R. O Papel da Memória ou a Memória do Papel de Pêcheux para os Estudos Lingüístico-Discursivos (Le Rôle de la Mémoire ou la Mémoire du Rôle de Pêcheux pour les Études Linguistique-Discursives). *Estudos da Língua(gem)*, Vitória da Conquista, v. 1, n. 1, p. 119-123, 2005. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/estudosdalinguagem/article/view/985>. Acesso: 1 dez. 2019.

SILVA, N. N. O. E.; FONSECA-SILVA, M. C.; Deslizamientos en los sentidos de víctima y autor de delito sexual en los títulos de los Códigos Penales brasileños que se ocupan de los delitos sexuales y efectos de sentido. In: RADL-PHILIPP, R. M.; FONSECA-SILVA, M. C. (org.). *Violencia contra las mujeres: perspectivas transculturales*. Santiago de Compostela: Universidade de Santiago de Compostela; Servizo de Publicacións e Intercambios, 2014. p. 131-150.

YAGUELLO, M. *Le mots et les femmes*. Paris: Éditions Payot, 1982.